



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.435-B, DE 2023

(Do Sr. Capitão Alden)

URGÊNCIA – ART. 155 RICD

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 1435-A, DE 2023, que "Institui a campanha nacional permanente Recrutando Anjos; obriga os estabelecimentos a afixar cartazes sobre manobras para desobstrução das vias respiratórias; e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Autógrafos do PL 1435-A/2023, aprovado na Câmara dos Deputados em 6/11/2023

II - Substitutivo do Senado Federal



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 1.435-A DE 2023

Institui a campanha nacional permanente Recrutando Anjos; obriga os estabelecimentos a afixar cartazes sobre manobras para desobstrução das vias respiratórias; e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a campanha nacional permanente Recrutando Anjos, obriga os estabelecimentos a afixar cartazes sobre manobras para desobstrução das vias respiratórias e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Fica instituída a campanha nacional permanente Recrutando Anjos, a ser desenvolvida no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a competência de cada esfera de governo, com o objetivo de promover atividades direcionadas a conscientização, educação, prevenção e treinamento relacionados aos primeiros socorros em casos de obstrução de vias respiratórias por corpo estranho.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, serão realizadas as seguintes ações, entre outras previstas em regulamento:

I - campanhas educativas e de conscientização da população, nos meios de comunicação de massa, sobre métodos e técnicas para a desobstrução de vias respiratórias;

II - capacitação e treinamento dos profissionais das instituições de ensino, de saúde e da educação física





sobre primeiros socorros às vítimas de obstrução das vias respiratórias, em especial a manobra de Heimlich;

III - divulgação de informações e de material educativo para a comunidade escolar, nos estabelecimentos de saúde e nos lugares que fornecem alimentos para o consumo no local.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos com mais de 10 (dez) funcionários que comercializam alimentos para consumo no local obrigados a manter afixados, em lugar visível e na forma disposta em regulamento, cartazes que ilustrem a execução de manobras que visem à desobstrução das vias aéreas, como a manobra de Heimlich.

Art. 4º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-B:

“Art. 8º-B Os estabelecimentos de saúde que realizam assistência pré-natal ou ao parto desenvolverão ações educativas para prevenção de acidentes na primeira infância, direcionadas às gestantes e aos seus acompanhantes.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2023.

Deputada DETINHA
Relatora



* C D 2 3 8 6 5 9 6 4 4 5 0 0 *

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 1.435 de 2023, que “Institui a campanha nacional permanente Recrutando Anjos; obriga os estabelecimentos a afixar cartazes sobre manobras para desobstrução das vias respiratórias; e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Autoriza a criação da Campanha Nacional Permanente “Recrutando Anjos”, com o objetivo de promover medidas para prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho (Ovace), e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar o desenvolvimento de ações educativas voltadas à prevenção de acidentes na primeira infância.

O Congresso Nacional de decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a criação da Campanha Nacional Permanente “Recrutando Anjos”, com o objetivo de promover medidas para prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho (Ovace).

Art. 2º É o poder público, no âmbito da competência de cada esfera de governo, incumbido de promover campanhas voltadas para a prevenção e os primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho (Ovace).

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput**, serão realizadas as seguintes ações, entre outras dispostas em regulamento:

I – campanhas educativas nos meios de comunicação de massa;

II – capacitação dos profissionais das instituições de ensino e de saúde;

III – divulgação de informações e de material educativo para a comunidade escolar e nos estabelecimentos de saúde.

Art. 3º São os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares obrigados a manter afixados, em local visível e na forma do disposto em regulamento, cartazes que ilustrem a execução de manobras que visem à desobstrução das vias aéreas.



Art. 4º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A. Os estabelecimentos de saúde que realizam assistência pré-natal ou ao parto desenvolverão ações educativas voltadas à prevenção de acidentes na primeira infância, direcionadas às gestantes e a seus acompanhantes.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 20 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 6 4 7 0 9 6 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.069, DE 13
DE JULHO DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-07-13;8069>

FIM DO DOCUMENTO